

ANEXO

**Tabela de taxas e licenças**

Valor  
(em euros)

Artigo 1.º

**Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos similares**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 5.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 2.º

**Painéis, cartazes, MUPI e semelhantes**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 5.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 3.º

**Toldos, bandeirolas e semelhantes**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 3.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 0,75.

Artigo 4.º

**Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 4.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 5.º

**Blimps, balões, zeplins e semelhantes no ar**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 50.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 5.

Artigo 6.º

**Outros suportes publicitários**

- a) Por metro quadrado ou fracção e por ano — € 4.
- b) Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 1.

Artigo 7.º

**Publicidade comercial sonora**

- a) Por dia — € 2.
- b) Por semana — € 5.
- c) Por mês — € 8.
- d) Por ano — € 125.

**Aviso n.º 847/2006 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do projecto de tabela de taxas, tarifas e licenças.* — Sérgio Morais da Conceição Carrinho, presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o projecto de tabela de taxas, tarifas e licenças, que foi aprovado na reunião de 20 de Fevereiro de 2006 desta Câmara Municipal.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Chamusca, às horas normais de expediente, o mencionado projecto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal.

3 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

ANEXO

**Tabela de taxas e licenças**

Valor  
(em euros)

**CAPÍTULO I**

**Serviços diversos e comuns**

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) Afixações de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público ..... 5
- 2) Certidões ou fotocópias autenticadas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — por cada ..... 2

- b) Por lauda ou face além da 1.ª, ainda que incompleta ..... 1
- c) Buscas — por ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto de busca ..... 2
- 3) Fornecimento de fotocópia A4/ampliação A4 .... 0,10

Artigo 2.º

Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada ..... 5

Artigo 3.º

Outras pretensões de interesse particular ou prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista ..... 5

**CAPÍTULO II**

**Cemitérios**

**SECÇÃO I**

Artigo 4.º

- Inumações em covais:
- 1) Sepulturas temporárias — por cada ..... 50
  - 2) Sepulturas perpétuas ..... 70

Artigo 5.º

Inumações em jazigos — particulares ..... 150

Artigo 6.º

- Ocupação de ossários municipais:
- 1) Por ano ou fracção ..... 10
  - 2) Com carácter perpétuo ..... 155

Artigo 7.º

Depósito transitório de caixões — por dia ou fracção, exceptuando o 1.º ..... 15

Artigo 8.º

Exumação — por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério ..... 50

Artigo 9.º

- Concessão de terrenos:
- 1) Para sepultura perpétua (adulto e criança) ..... 500
  - 2) Para jazigo:
    - a) Pelos primeiros cinco — por metro quadrado ou fracção ..... 1 000
    - b) Por metro quadrado ou fracção a mais .... 1 250

Artigo 10.º

Utilização da capela — por período de vinte a quatro horas, ou fracção, exceptuando a 1.ª hora ..... 20

Artigo 11.º

Trasladação (caixões e urnas) ..... 50

Artigo 12.º

- Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:
- 1) Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:
    - a) Para jazigos ..... 1 500
    - b) Para sepulturas perpétuas ..... 200
  - 2) Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes:
    - a) Para jazigos ..... 2 000
    - b) Para sepulturas perpétuas ..... 550

	Valor (em euros)		Valor (em euros)
Artigo 13.º		Artigo 19.º	
Serviços diversos .....	10	Publicidade em estabelecimentos — vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos — por metro quadrado ou fracção e por ano .....	5
<b>SECÇÃO II</b>		<b>Artigo 20.º</b>	
<b>Licenças</b>		Publicidade em veículos ou através de cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinantes com a via pública onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:	
Artigo 14.º		1) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público;	
A obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e as taxas nele previstas.		2) Não havendo exclusivo, sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
<b>Observações</b>		a) Por mês ou fracção .....	2
1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.		b) Por ano .....	24
2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.		<b>Observações</b>	
3 — A taxa do artigo 11.º é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.		1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para este efeito como via pública as ruas, as estradas, os caminhos, as praças, as avenidas e todos os demais lugares por onde transitam peões ou veículos.	
<b>CAPÍTULO III</b>		2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.	
<b>Ocupação da via pública — Licenças</b>		3 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.	
Artigo 15.º		4 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.	
Ocupação de espaço aéreo na via pública — alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano .....	2	5 — Na realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	
Artigo 16.º		6 — Não estão sujeitos e taxa de licença, mas a simples autorização:	
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:		a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições de prestação dos serviços correspondentes;	
a) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fracção e por ano .....	5	b) Placa proibindo estacionamento;	
b) Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês .....	5	c) Os anúncios luminosos.	
Artigo 17.º		7 — Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeitas a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.	
Ocupações diversas:		8 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com desconto até 50 %.	
a) Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês .....	1	9 — Os exclusivos de afixação de cartazes ou a realização de publicidade em recintos sob a administração autárquica poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.	
b) Outras ocupações da via pública por metro quadrado ou fracção e por mês .....	2,5	10 — A promoção da publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida sem que tenha sido pedida renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respectivo.	
<b>Observações</b>		11 — As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro, e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o período indicado pela Câmara Municipal, em edital.	
Quando tal se verifique ou se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se a arrematante solicitar que deseja efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.		12 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.	
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Publicidade — Licenças</b>			
Artigo 18.º			
Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano .....	5		

Valor  
(em euros)

Valor  
(em euros)

**CAPÍTULO V**

**Instalações abastecedoras e carburantes  
Licenças**

Artigo 21.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, incluindo depósito por cada ou fracção e por ano:

- a) Fixas ..... 250
- b) Volantes ..... 100

Artigo 22.º

Bombas e ou tomadas de ar ou de água — por cada e por ano, instaladas ou abastecendo na via pública ..... 25

**Observações**

1 — Quando tal se considere conveniente ou se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante solicitar que deseje efectuar pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos, metade. O restante poderá ser dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

3 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal e está sujeito ao pagamento de 50 % das taxas de licenciamento.

4 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas 50 %.

5 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

6 — A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes fica sujeita às taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

**CAPÍTULO VI**

**Condução e registo de ciclomotores  
e veículos agrícolas**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

Artigo 23.º

Emissão e renovação de licenças de condução de ciclomotores — por uma só vez, incluindo o impresso ..... 22

**SECÇÃO II**

**Taxas**

Artigo 24.º

- Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete:
- 1) Ciclomotores ..... 20
  - 2) Substituição de chapas a pedido dos interessados ..... 20
  - 3) Transferência de ciclomotores ..... 10
  - 4) Outros averbamentos ..... 10

**CAPÍTULO VII**

**Diversos — Taxas**

Artigo 25.º

Taxas não especificadas:

- 1) Emissão de cartão de vendedor ambulante (1.ª vez) ..... 25
- 2) Renovação do cartão (anual) ..... 20

Artigo 26.º

Feirantes:

- 1) Emissão de cartão de feirante (1.ª vez) ..... 55
- 2) Renovação do cartão (anual) ..... 50

**CAPÍTULO VIII**

**Alteração de cobertos vegetais (Decreto-Lei  
n.º 139/89, de 28 de Abril)**

**SECÇÃO I**

**Licenças**

Artigo 27.º

Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas ou de aterro ou de escavação que conduza à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:

- 1) Para a plantação de árvores de rápido crescimento — por hectare ou fracção:
  - a) Até 10 ha ..... 25
  - b) Até 20 ha ..... 50
  - c) Até 30 ha ..... 75
  - d) Superior a 30 ha ..... 100
- 2) Para a plantação de outras árvores — por hectare ou fracção ..... 5
- 3) Para obras de fomento por hectare ou fracção ... 5
- 4) Para outros fins não englobados nos números anteriores por hectare ou fracção ..... 30

**SECÇÃO II**

**Taxas**

Artigo 28.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 27.º:

- 1) Para a plantação de árvores de rápido crescimento — por hectare ou fracção:
  - a) Até 50 ha ..... 150
  - b) Até 100 ha ..... 200
  - c) Até 200 ha ..... 250
  - d) Superior a 200 ha ..... 300
- 2) Para a plantação de outras árvores — por hectare ou fracção ..... 5
- 3) Para obras de fomento por hectare ou fracção ... 5
- 4) Para outros fins não englobados nos números anteriores por hectare ou fracção ..... 30

*Observação.* — As importâncias em que se calculam os custos das licenças do artigo 27.º e das taxas do artigo 28.º serão depositadas em «Operações de tesouraria» no acto do recebimento dos requerimentos.

**CAPÍTULO IX**

**Utilização da barca de travessia do Tejo,  
em Arripiado — Taxas**

Artigo 29.º

- Uma pessoa ..... 0,50

	Valor (em euros)
Artigo 30.º	
Uma pessoa com velocípede sem motor . . . . .	0,60
Artigo 31.º	
Uma pessoa com ciclomotor . . . . .	0,75

## CAPÍTULO X

### Mercados e feiras — Taxas

	Valor (em euros)
Artigo 32.º	
Vendas a retalho:	
1) Lojas — por metro quadrado e por mês . . . . .	2,5
2) Lugares de terrado:	
a) Até 2 m de fundo por 1 m de frente para arruamento do mercado ou feira e por dia:	
i) Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações dos municípios . . . . .	0,50
ii) Não utilizando materiais ou instalações do município . . . . .	0,75
b) Restante área sem frente por metro quadrado e por dia . . . . .	0,75
3) Área do terrado para venda de animais por metro quadrado e por dia . . . . .	0,75

#### Artigo 33.º

Local privativo para depósito e armazenagem por metro quadrado e por dia . . . . .	0,50
--	------

*Observação.* — O direito a ocupação nos mercados e feiras é, por natureza, precário.

### TABELA ANEXA

(ao Regulamento de Urbanização e Edificação)

	Valor (em euros)
<b>Quadro I</b>	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização</b>	
1 — Emissão de alvará de licença . . . . .	131,25
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	26,25
b) Por fogo . . . . .	5,25
c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção . . . . .	1,05
d) Prazo — por ano ou fracção . . . . .	52,50
1.2 — Aditamento ao alvará de licença . . . . .	131,25
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado . . . . .	31,35

#### Quadro II

<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento</b>	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização . . . . .	131,25
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote . . . . .	26,25
b) Por fogo . . . . .	5,25
c) Outras utilizações — por metro quadrado ou fracção . . . . .	1,05
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização . . . . .	131,25
1.3 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado . . . . .	31,25
2 — Outros aditamentos . . . . .	5,25

#### Quadro III

<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização</b>	
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização . . . . .	131,25
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por ano . . . . .	52,50
b) Tipo de infra-estruturas — por cada:	
Redes de esgotos . . . . .	131,25
Redes de abastecimento de água . . . . .	131,25
Outras redes . . . . .	315
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização . . . . .	131,25
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
Prazo — por ano . . . . .	131,25
Tipo de infra-estruturas — por cada:	
Redes de esgotos . . . . .	52,50
Redes de abastecimento de água . . . . .	131,25
Outras redes . . . . .	315

#### Quadro IV

<b>Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>	
1 — Até 1000 m <sup>2</sup> . . . . .	13,13
2 — De 1000 m <sup>2</sup> a 5000 m <sup>2</sup> . . . . .	26,25
3 — Superior ou igual a 5000 m <sup>2</sup> . . . . .	52,50

#### Quadro V

<b>Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção</b>	
1 — Habitação — por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	1,05
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins — por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	1,05
3 — Prazo de execução — por mês ou fracção . . . . .	5,25

#### Quadro VI

<b>Casos especiais</b>	
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Por metro quadrado de área bruta de construção . . . . .	1,05
Prazo de execução — mês . . . . .	5,25
a) Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinantes com a via pública . . . . .	1,05
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização . . . . .	26,25

#### Quadro VII

<b>Licenças de utilização e de alteração do uso</b>	
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo . . . . .	15,75
b) Para comércio . . . . .	15,75
c) Para serviços . . . . .	15,75
d) Para indústria . . . . .	15,75
2 — Acresce ao montante referido no número anterior — por 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção:	
a) Por fogo . . . . .	5
b) Para comércio . . . . .	8
c) Para serviços . . . . .	10
d) Para indústria . . . . .	3,15

	Valor (em euros)
<b>Quadro VIII</b>	
<b>Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>	
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por estabelecimento:	
a) De bebidas .....	42
b) De restauração .....	52,50
c) De restauração e de bebidas .....	47,25
d) De restauração e de bebidas com dança .....	63
2 — Emissão de licença de utilização e suas alterações — por estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços .....	131,25
3 — Emissão de licença de utilização e suas alterações por estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico .....	262,50
4 — Acresce ao montante referido no número anterior — por 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção .....	3,15

	Valor (em euros)
<b>Quadro IX</b>	
<b>Emissão de alvarás de licença parcial</b>	
1 — Emissão de licença parcial — por metro quadrado — em caso de construção da estrutura imediatamente após a entrega de todos os projectos da especialidade e desde que se mostre aprovado o projecto de arquitectura .....	1,05
2 — Prazo de execução — por mês ou fracção .....	5,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro X</b>	
<b>Prorrogações</b>	
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por mês ou fracção .....	5,25
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por mês ou fracção .....	5,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro XI</b>	
<b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>	
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção .....	5,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro XII</b>	
<b>Informação prévia</b>	
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 1000 m <sup>2</sup> .....	42
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 m <sup>2</sup> e 5000 m <sup>2</sup> .....	52,50
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m <sup>2</sup> — por fracção, e em acumulação com o montante previsto no número anterior .....	78,75
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção .....	26,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro XIII</b>	
<b>Ocupação de via pública por motivo de obras</b>	
1 — Tapumes ou outros resguardos — por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado .....	1,05
2 — Andaimos — por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado .....	1,05
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público — por mês e por unidade .....	1,58
4 — Outras ocupações — por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês, nomeadamente com materiais de construção .....	2,63

	Valor (em euros)
<b>Quadro XIV</b>	
<b>Vistorias</b>	
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços .....	15,75
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias .....	42
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento .....	63
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares — por estabelecimento .....	42
5 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros .....	131,25
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva .....	131,25
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, nomeadamente reclamações ou verificação de habitabilidade ou utilização .....	5,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro XV</b>	
<b>Operações de destaque</b>	
1 — Por pedido ou reapreciação .....	26,25
2 — Pela emissão da certidão de aprovação .....	5,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro XVI</b>	
<b>Inscrição de técnicos</b>	
Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras .....	78,75

	Valor (em euros)
<b>Quadro XVII</b>	
<b>Recepção de obras de urbanização</b>	
1 — Por auto de recepção provisória de obras de urbanização .....	262,50
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	5,25
2 — Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização .....	262,50
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	5,25

	Valor (em euros)
<b>Quadro XVIII</b>	
<b>Assuntos administrativos</b>	
1 — Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização — por averbamento .....	5,25
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto no n.º 3.1) .....	5,25
3 — Outras certidões:	
a) De teor .....	7,88
b) Narrativas .....	5,25
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	1,05
4 — Fotocópia simples de peças escritas — por folha .....	0,53
4.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas — por folha .....	1,05
5 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha no formato A4 .....	0,53
5.1 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha noutros formatos .....	1,58
6 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha no formato A4 .....	1,05
6.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha noutros formatos .....	1,58
7 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala por folha no formato A4 .....	5,25
7.1 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala — por folha noutros formatos .....	5,25

	Valor (em euros)
7.2 — Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, em suporte informático — por folha no formato A4 .....	5,25
7.3 — Plantas topográficas de localização à escala 1:2000, em suporte informático — por folha noutros formatos .....	105
7.4 — Fornecimento de livro de obra .....	5,25
7.5 — Fornecimento de avisos .....	2,63

### Preços de venda de água, aluguer de contador, ligação e desligação da rede de abastecimento

#### 1 — Consumo doméstico

Escalão	Consumo por metro cúbico	Preço, em euros, por metro cúbico
1.º .....	De 0 a 5 .....	0,15
2.º .....	De 6 a 15 .....	0,25
3.º .....	De 16 a 25 .....	0,45
4.º .....	De 25 a 50 .....	0,75
5.º .....	Mais de 50 .....	1,50

#### 2 — Outras entidades

Consumo por metro cúbico	Preço, em euros, por metro cúbico
--------------------------	-----------------------------------

##### 2.1 — Estabelecimentos comerciais e industriais

Até 25 .....	0,50
Mais de 25 .....	1

##### 2.2 — Serviços do Estado, autarquias e empresas públicas

Até 25 .....	0,50
Mais de 25 .....	1

##### 2.3 — Associações e colectividades, instituições de solidariedade social e religiosas

Até 50 .....	0,20
Mais de 50 .....	0,45

#### 3 — Aluguer de contadores

	Preço, em euros, com IVA
3 m <sup>3</sup> /h .....	1
5 m <sup>3</sup> /h .....	2
7 m <sup>3</sup> /h .....	5
20 m/m .....	7
50 m/m .....	10
65 m/m .....	20

#### 4 — Ligação à rede de abastecimento

- a) Montagem de contador — € 2,5 + IVA.  
b) Montagem de contador por motivo de obras — € 2,5 + IVA.

*Nota.* — Preço de consumo por motivo de obras indexado ao consumo doméstico.

#### 5 — Desligação à rede de abastecimento

Desmontagem de contador — € 2,5 + IVA (preço proposto).

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

**Aviso n.º 848/2006 (2.ª série) — AP.** — No cumprimento das disposições combinadas no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, publica-se o contrato-programa de desenvolvimento desportivo outorgado entre o município de Chaves e o Grupo Desportivo de Chaves, que foi presente em reunião ordinária do executivo municipal no passado dia 16 de Fevereiro de 2006:

Entre o primeiro outorgante, município de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, neste acto legalmente representada pelo seu presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e o segundo outorgante, Grupo Desportivo de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 500131085, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1988, com sede no Estádio Municipal de Chaves, Avenida do Estádio, em Chaves, associação desportiva neste acto legalmente representada pelo presidente da direcção, Dr. Marcelo Martins Caetano Delgado, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

1 — Constitui objecto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Chaves entre as camadas etárias mais jovens.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

- Assumir a liderança no âmbito da formação desportiva do concelho na modalidade de futebol juvenil, nos seus diversos escalões etários — escolinhas, iniciados, infantis, juvenis e juniores —, bem como estabilizar as equipas das camadas jovens nos campeonatos nacionais, designadamente as equipas de juniores e juvenis;
- Criação e dinamização das secções de andebol e voleibol;
- Facultar aos jovens até aos 16 anos de idade a assistência gratuita aos diferentes espectáculos desportivos que se realizem no Estádio Municipal de Chaves;
- Organização de torneios intermunicipais;
- Elaborar o projecto indispensável à construção da Casa do Jogador, acolhendo esta, com dignidade, todos os atletas que desenvolvem as suas actividades desportivas no concelho, mas nele não têm residência.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves para apoio à execução do programa de actividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de € 350 000, reportando-se a sua determinação ao orçamento de € 382 697,50, conforme cronograma financeiro apresentado pelo segundo outorgante.

#### Cláusula 3.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 2.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

Na data de celebração do contrato/Janeiro	— € 50 000;
Fevereiro	— € 35 000;
Março	— € 30 000;
Abril	— € 30 000;
Mai	— € 30 000;
Junho	— € 25 000;
Julho	— € 25 000;
Agosto	— € 25 000;
Setembro	— € 25 000;
Outubro	— € 25 000;
Novembro	— € 25 000;
Dezembro	— € 25 000.

2 — O pagamento das prestações previstas no número anterior será efectuado até ao dia 20 do mês a que disser respeito.

3 — O segundo outorgante diligenciará junto da administração central no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do presente contrato.